PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 644/2023/GAB

Lapa, 03 de Outubro de 2023.

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2334/2023
Data: 04/10/2023 - Horário: 13:23
Legislativo - PLC 9/2023

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei Complementar nº 09/2023, que dispõe sobre a alteração do artigo 6°, da Lei Municipal n° 3.706/2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento do Município da Lapa e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

Ao Jurídico para análise.
04/10/2023

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
03/10/2023 17:53:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
Rua Nossa Senhora de Fátima, 563 – Estação
83.750-000 – Lapa – Estado do Paraná
Telefone: (41) 3547-5086 e-mail: sec.obraslapa@yahoo.com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/10/2023 17:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651c7fb2706c7...
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 03/10/2023 17:53

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 6°, da Lei Municipal n° 3.706/2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento do Município da Lapa e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, com fundamento no inciso XIV do artigo 6º da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica alterada a redação do *caput* e incisos do Art. 6°, da Lei Municipal n° 3.706/2020, que trata da composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 6º.** - O Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CMPU será composto por 23 (vinte e três) representantes e seus respectivos suplentes, a saber:

I - 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a - 01 (um) representante de conselhos ou associações de engenheiros, e seu respectivo suplente;

b - 01 (um) representante de conselhos ou associações de arquitetos, e seu respectivo suplente;

c - 01 (um) representante de sindicatos e entidades de classes sediados no município, e seu respectivo suplente;

d - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa, e seu respectivo suplente;

e - 02 (dois) representantes das Associações de Moradores do Município, e seus respectivos suplentes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/10/2023 17:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651c7f627067
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 03/10/2023 17:53

f - 01 (um) representante de entidades voltadas às pessoas com deficiências (PCDs), e seu respectivo suplente;

g - 01 (um) representante de organização não governamental sediada no município, e seu respectivo suplente;

h - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Idosos, e seu respectivo suplente;

i - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Trânsito, e seu respectivo suplente;

j - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação, e seu respectivo suplente;

k - 01 (um) representante da Comissão Municipal de Trânsito, e seu respectivo suplente.

II - 11 (doze) representantes do Poder Público, sendo:

a - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte, e seus respectivos suplentes;

b - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

c - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, e seu respectivo suplente;

d - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, e seu respectivo suplente;

e - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, e seu respectivo suplente;

f - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;

g - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte, e seu respectivo suplente;

h - 01 (um) representante da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), e seu respectivo suplente;

i - 01 (um) representante da Câmara Municipal da Lapa/PR, e seu respectivo suplente;

j - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município da Lapa/PR, e seu respectivo suplente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/10/2023 17:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651c7f62706e7
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 03/10/2023 17:53

Parágrafo Único. - Fica designado que o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento Urbano será o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte. "

Art. 2°. - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.706/2020.

Art. 3°. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Outubro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/10/2023 17:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p661c7f62706c7
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 03/10/2023 17:53

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em análise, que altera o Art. 6º da lei de criação do Sistema Municipal de Planejamento Urbano justifica-se pela necessidade de retificar a redação e de acrescentar membros importantes para constituírem o conselho, de forma que estes participem das reuniões e auxiliem com questões específicas de suas áreas de conhecimento e atuação. Com a inclusão destes novos membros, as discussões do conselho terão maior respaldo técnico e embasamento para tomar decisões e propor ações para o desenvolvimento urbano.

Foram acrescentados 02 (dois) membros: 01 (um) representante da Comissão Municipal de Trânsito e 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município da Lapa/PR, totalizando 24 (vinte e quatro) membros.

Também foi substituída a expressão "portadores de necessidades especiais" (PNE) por "pessoas com deficiência" (PCD). A primeira é uma expressão incorreta e deve ser evitada, pois uma deficiência não se porta, ela é uma condição existencial da pessoa.

Diante do exposto, submete-se este Projeto à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/10/2023 17:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651c7f627067
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 03/10/2023 17:53

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Outubro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa